



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 075/2001

Cacimbas - PB Em., 02 de Outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O PREFEITO MUNICIPAL VENDER UM
AUTOMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

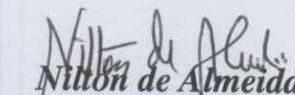
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a
seguinte Lei:**

**Art 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, autorizado
a vender, após processo Legal e pelo critério de maior preço, um carro, tipo
camioneta cabine dupla, marca e modelo GM/D20 CUSTOM DE LUXO, ano
de fabricação 1993 e ano e modelo 1994, placas JWF 4239/PB, chassi
9BG258RARPC000535, movida a DIESEL, pertencente á Prefeitura
Municipal de Cacimbas.**

**Art 2º - O valor apurado com a venda do carro mencionado no
Artigo 1º, deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o
artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal)**

**Art. 3º - A presente Lei Entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ,
EM 02 DE OUTRUBRO DE 2001.**


Milton de Almeida
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 075/2001

Cacimbas - PB Em., 02 de Outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O PREFEITO MUNICIPAL VENDER UM
AUTOMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

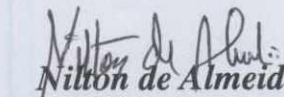
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a
seguinte Lei:**

**Art 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, autorizado
a vender, após processo Legal e pelo critério de maior preço, um carro, tipo
camioneta cabine dupla, marca e modelo GM/D20 CUSTOM DE LUXO, ano
de fabricação 1993 e ano e modelo 1994, placas JWF 4239/PB, chassi
9BG258RARPC000535, movida a DIESEL, pertencente á Prefeitura
Municipal de Cacimbas.**

**Art 2º - O valor apurado com a venda do carro mencionado no
Artigo 1º, deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o
artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal)**

**Art. 3º - A presente Lei Entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ,
EM 02 DE OUTRUBRO DE 2001.**


Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional